LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Item XXIX, *"Diretor de Centro de Educação Infantil"*, constantes no parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	***Denominação***	***Nº de cargos***	***Forma de Recrutamento***	***Símbolo***
XXIX.	*Diretor de Centro de Educação Infantil*	*10*	*Limitado*	*FG2* *FG3* *FG4* *FG5* *FG6* *FG7* *FG8* *FG9*

Art. 2º O Anexo V, *"Diretores da Rede Municipal de Ensino"*, da Lei Complementar nº 169, de 2017, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V		
DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
DENOMINAÇÃO	**SÍMBOLO**	**Nº DE CARGOS**
DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL Nível I (até 200 alunos) Nível I-A (até 200 alunos) – (até 100 em regime integral) Nível I-B (até 200 alunos) – (acima de100 em regime integral) Nível II (de 201 a 400 alunos) Nível II-A (de 201 a 400 alunos) – (até 100 em regime integral) Nível II-B (de 201 a 400 alunos) – (acima de 100 em regime integra) Nível II-C (Zona Rural) Nível III (acima de 400 alunos) Nível III-A (acima de 400 alunos) – (até 100 em regime integral) Nível III-B (acima de 400 alunos) – (acima de 100 em regime integral)	 FG9 FG8 FG7 FG6 FG5 FG4 FG5 FG3 FG2 FG1	 16

VICE-DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL	FG9	8
DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Nível I (até 100 alunos) Nível I-A (até 100 alunos) – (até 100 em regime integral) Nível II (de 101 a 200 alunos) Nível II-A (de101 a 200 alunos) – (até 100 em regime integral) Nível II-B (de 101 a 200 alunos) – (acima de 100 em regime integral) Nível III (acima de 200 alunos) Nível III-A (acima de 200 alunos) – (até 100 em regime integral) Nível III-B (acima de 200 alunos) – (acima de 100 em regime integral)	 FG9 FG8 FG7 FG6 FG5 FG4 FG3 FG2	 10
DIRETOR DE CENTRO DE ENSINO ESPECIALIZADO	FG5	1

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

Formiga, em 21 de setembro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal